



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº2354/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº589/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário de eventos do município, o "Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no ambiente de trabalho" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável nos termos do substituto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer Favorável nos termos do substituto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa.

Segundo justificativa da Autora, "o assédio moral é um dos maiores problemas em ambientes profissionais atuais e não há poucos motivos para isso. Por ser algo relativamente subjetivo, não é fácil que a pessoa identifique estar sofrendo abuso, e isto pode afetar sua confiança, sua autoestima e levar a uma série de problemas físicos e psicológicos".

Estudos demonstram que o assédio moral caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima escolhida é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes, por medo do desemprego e a vergonha de serem também humilhados associado ao estímulo constante à competitividade, rompem os laços afetivos com a vítima e, frequentemente, reproduzem e reatualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o pacto da tolerância e do silêncio no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, perdendo sua autoestima.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL) - Relatora

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.